



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 15º SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - José Mendes Neto
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues . Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de maio de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Senhor Presidente, apenas para registrar com muita satisfação ter recebido, e que acabou de sair do forno, o livro: LGPD no Setor Público de Fábio Corrêa Xavier, nosso Diretor de TI, que está acompanhando esta Sessão; mais do que acompanhar, está assegurando de que esta seja transmitida para o mundo.

Então, eu faço questão de cumprimentá-lo por esse trabalho e acrescentar que o Fábio tem a admiração, o respeito e o reconhecimento de todos no Tribunal dada a qualidade de seu serviço.

Então, Fábio, meus parabéns mais uma vez.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** - Eu iria fazer um registro amanhã, mas agora o doutor Edgard fará. Eu e ele faremos.

PRESIDENTE - Também estendo meus cumprimentos ao nosso glorioso Fábio, que demonstrou, sem dúvida, muita capacidade técnica ao





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

longo desta pandemia. Através do seu esforço e da sua equipe, nós conseguimos superar rapidamente quaisquer dificuldades, se adaptando e realizando, assim, as nossas sessões virtualmente. Além disso, todo o avanço que nós temos verificado nessa área no nosso Tribunal de Contas.

Então, também aproveito a oportunidade para cumprimentá-lo.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, anotou-se que foi requerido sustentação oral nos itens 46, TC-006585.989.15-5, 68, TC-002728.989.20-3, 75, TC-018196.989.20-6, e 77, TC-018745.989.21-0, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; 92, TC-005633.989.19-9, e 96, TC-029035.026.11, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; e 29, TC-012361.989.20-5, 110, TC-005283.989.18-4, e 112, TC-002897.989.20-8, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

# SEÇÃO ESTADUAL

# RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-013617.989.16-5

**Convenente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Secretário

Estadual) e Hiram Ayres Monteiro Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Convênio de 01-08-16. Valor – R\$7.072.445,00.

**Advogada:** Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

02 TC-013061.989.17-4

Convenente: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino -

Região de Itapetininga.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual) e Simone Aparecida

Curraladas dos Santos (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-17.

Advogada: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

03 TC-019296.989.18-9

Convenente: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino -

Região de Itapetininga.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: João Cury Neto (Secretário Estadual) e Simone Aparecida

Curraladas dos Santos (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-18.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogada: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Procurador da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-9.

04 TC-018517.989.19-0

Convenente: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino -

Região de Itapetininga.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Executivo Estadual) e Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-19.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

05 TC-015141.989.21-0

**Convenente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsável:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-21.

**Advogada:** Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

06 TC-014261.989.21-4

Convenente: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino -

Região de Itapetininga.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Simone

Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-21.

Advogada: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

07 TC-006765.989.22-3

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino –

Região de Itapetininga.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-22.

Advogada: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

5





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e os Termos de Aditamento em questão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-025164.989.19-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-11-19.

**Advogados:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13.

09 TC-000989.989.20-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Estadual Executivo) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

**Advogados:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

10 TC-020639.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de

Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-08-20.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Arcênio

Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13.

11 TC-000286.989.21-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Tony Graciano e Sidnei Martins de Oliveira (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento examinados, bem como





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem embargo das advertências consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, notadamente a de que a Administração faça constar de seus contratos de gestão e, se for o caso, dos respectivos aditamentos a memória de cálculo e os custos detalhados envolvidos na avença.

12 TC-001769.989.22-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente "Dr. Domingos Leonardo Cerávolo".

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-21.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-022180.989.21-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes' – AME Jales.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Fernando Goes Lievana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-21.

Advogadas: Fabiana Baldissera Marao Duarte (OAB/SP nº 139.375) e Daniela

Fernanda Gianoti Francisco (OAB/SP nº 331.293).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

14 TC-022560.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de

Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes' – AME Jales.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Executivo) e Carlos Roberto de Biazi (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-11-21.

**Advogadas:** Fabiana Baldissera Marao Duarte (OAB/SP nº 139.375) e Daniela Fernanda Gianoti Francisco (OAB/SP nº 331.293).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

15 TC-001163.989.22-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Avelino Fernandes' – AME Jales.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Executivo) e Carlos Roberto de Biazi (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Advogadas: Fabiana Baldissera Marao Duarte (OAB/SP nº 139.375) e Daniela

Fernanda Gianoti Francisco (OAB/SP nº 331.293).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo da recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

16 TC-000512.989.22-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidade "Dr. Oscar Gurjão Cotrim" – AME Araçatuba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antônio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

17 TC-022021.989.21-5

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Assis.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeituras Municipais de Assis, Borá, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Iepê, Lutécia, Maracaí, Nantes, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina e Tarumã.

Responsáveis: Leide Célia Dainese Correia, Marlene Aparecida Barchi Dib (Dirigentes Regionais de Ensino), José Aparecido Fernandes, Wilson Ferreira Costa, Carlos Roberto Bueno, José Roberto Cirino, Paulo Eduardo Pinto, Antonio Menocci, Eduardo Girotto, Eduardo Correia Sotana, Celso de Souza, José Roberto Ronqui, Almira Ribas Garms, Sérgio Fornasier, Wagner Roberto de Lima e Oscar Gozzi (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$8.818.581,39.

**Advogados:** João Carlos Goncalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº 109.208), Graciele Bevilacqua Mello (OAB/SP nº 318.627) e Flávio José de Azevedo (OAB/SP nº 343.468).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, com a consequente quitação dos respectivos responsáveis.

18 TC-014814.989.18-2

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Entidade Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zamboto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$96.605.319,02.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio

Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 106.698.343,50, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no aludido voto, julgar irregular a prestação de contas na importância de R\$ 65.109,09, determinando sua devolução aos cofres públicos, devidamente atualizada, com acionamento das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Consignou, ainda, que deixou de determinar a inserção dos nomes dos responsáveis pela contratante e contratada na relação de responsáveis por contas julgadas irregulares.

Por fim, registrou que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 70.497,37, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

19 TC-014715.989.19-0

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Estadual Adjunto), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$205.017.446,98.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 193.361.627,52, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no aludido voto, julgar irregular a prestação de contas na importância de R\$ 46.014,29, determinando sua devolução aos cofres públicos, devidamente atualizada, com acionamento das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Consignou, ainda, que deixou de determinar a inserção dos nomes dos responsáveis pela contratante e contratada na relação de responsáveis por contas julgadas irregulares.

Por fim, registrou que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 13.681.090,97, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

#### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

20 TC-002912.989.18-3

**Órgão:** Fundação de Pesquisa e Ensino em Ciências da Saúde de Bauru – Funpec.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2018.

**Responsável:** Luiz Carlos de Melo (Diretor Executivo e Presidente).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-2.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Fundação de Pesquisa e Ensino em Ciências da Saúde de Bauru – Funpec, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual dirigente da Fundação para ciência do decidido.

21 TC-013927/026/16

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

**Contratada:** International Finance Corporation – IFC (Banco Mundial).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados, visando à estruturação técnica e financeira de trechos rodoviários, para a concessão à iniciativa privada e prospecção de mercado internacional (CFI – Corporation Financeira International).

Responsáveis pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Giovanni Pengue Filho (Diretor-Geral da Artesp), Alberto Silveira Rodrigues, Nelson Raposo de Mello Junior, Rodrigo José Oliveira Pinto de Campos e Rafael Antonio Cren Benini (Diretores da Artesp).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Giovanni Pengue Filho, Milton Persoli (Diretores-Gerais da Artesp) e Renata Perez Dantas (Diretora da Artesp).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput e inciso II, c.c. artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10-05-16. Valor – R\$12.617.786,89. Termos Aditivos de 10-05-18, 10-05-19, 11-03-20 e 11-06-21.

**Advogados:** Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o decorrente





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contrato nº 0328/ARTESP/2016, de 10/05/2016, assim como os 1°, 2°, 3° e 4° Termos Aditivos.

22 TC-016959.989.21-1

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Ziva Tecnologia e Soluções Ltda.

Objeto: Locação de switches para provimento de acesso à Rede Corporativa

da Companhia do Metrô, plataforma de gerenciamento de acesso.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Silvani Alves Pereira

(Diretor-Presidente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Renato Palma

Ferreira (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Renato Palma Ferreira (Diretor) e

Alexandre Mauri (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 13-07-21. Valor –

R\$13.079.973,54.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),

Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato

(OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu

Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº

305.045).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator,

Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E.

Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato.

23 TC-017131.989.21-2

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operação, suporte e

atendimento em ambiente e infraestrutura de tecnologia da informação do

Metrô.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Silvani Alves Pereira

(Diretor-Presidente).





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Renato Palma Ferreira (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Renato Palma Ferreira (Diretor) e Alexandre Mauri (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 12-07-21. Valor – R\$15.398.586,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato.

24 TC-009897.989.22-4

**Convenente:** Secretaria de Estado de Governo – Departamento de Administração – Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

**Conveniada:** Secretaria de Estado da Habitação – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Objeto:** Execução do Projeto Casa da Família, por meio do fornecimento de eletrodomésticos básicos para famílias com renda mensal entre 1 e 3 salários mínimos federais, inscritas no Programa Habitacional do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Fernando José de Souza Marangoni (Secretário Executivo Estadual), Fernando Barrancos Chucre (Presidente do FUSSP), Silvio Vasconcellos (Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-03-22.

**Advogados:** José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo examinado.

25 TC-008949.989.22-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Segurança Pública -

Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM

Entidade Beneficiária: Cruz Azul de São Paulo.

**Responsáveis:** Luis Henrique Falconi, Edilson Veneziani de Souza, Paulo Marino Lopes (Superintendentes da CBPM), Dimitrios Fyskatoris, Maximiano Cássio Soares e Nelson Guilarducci (Superintendentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$186.758.990,69.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Determinou, outrossim, à Secretaria-Diretoria Geral que oriente a Fiscalização no sentido de se verificar se o Convênio celebrado entre a Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Cruz Azul de São Paulo, em vigor há quarenta e oito anos, sofreu alterações que se coadunem com as modificações suportadas pela Lei Estadual nº 452/1974 ao longo deste quase meio século, servindo tal informação para a próxima prestação de contas.

26 TC-000972.989.19-8 (ref. TC-011314.989.18-7)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Unesp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Medicina Veterinária e

Zootecnia – Unesp – Campus de Botucatu, no exercício de 2016.

Responsável: José Paes de Almeida Nogueira Pinto (Diretor de Unidade).





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-11-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Edson Ramos de Siqueira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, exclusivamente para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

27 TC-002422.989.20-2 (ref. TC-009619.989.19-7)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Reitoria.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Instituto de Biociências – Campus de Botucatu, no exercício de 2018.

Responsável: César Martins (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-12-19, que julgou ilegal a apostila retificatória do ato de aposentadoria do servidor Oisenyl José Tamega, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e determinando a imediata sustação do pagamento da quantia excedente e a cobrança dos valores pagos a maior.

**Advogados:** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, exclusivamente para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

# RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

28 TC-003914.989.15-7

**Convenente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Objeto:** Contribuir para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na Região do DRS VIII de Franca.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Adriana Ruzene (Diretora Estadual), Benedicto Accácio Borges Neto (Coordenador Estadual) e José Cândido Chimionato (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Convênio de 18-06-15. Valor – R\$15.447.798,70.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo de Convênio celebrado entre Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, da Secretaria Estadual da Saúde, e Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Em seguida, apregoado o Doutor Antonio Paulo de Mattos Donadelli, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

item 29, relatado em conjunto com o item 30, passou-se à apreciação dos processos.

29 TC-012361.989.20-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

**Organização Social:** Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM (atual denominação da Associação do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho – Apaf).

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu da Imagem e do Som e ao Paço das Artes.

**Responsáveis:** Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual) e Marcos Camargo Campagnone (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-04-20.

Advogados: Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB/SP nº 235.964) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

30 TC-017819.989.20-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

**Organização Social:** Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM (atual denominação da Associação do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho – Apaf).

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu da Imagem e do Som e ao Paço das Artes.

**Responsáveis:** Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual) e Marcos Camargo Campagnone (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-07-20.

**Advogados:** Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB/SP nº 235.964) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas** 





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**notas taquigráficas,** inseridas aos autos, decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos de Aditamento firmados entre Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, por Intermédio da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, e Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-000999.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área da cultura referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual; Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a Projetos voltados para a Cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e Apoio a Eventos Culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a Projetos voltados para a Cultura Negra, Outras Etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Danielle Barreto Nigromonte (Diretora-Geral da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-20.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), César André

Machado de Morais (OAB/SP nº 415.844) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

32 TC-001309.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

**Organização Social:** Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área da cultura referentes ao Teatro Sérgio Cardoso; Teatro Maestro Francisco Paulo Russo; Centro da Cultura; Memória e Estudos da Diversidade Sexual;





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Virada Cultural Paulista; Circuito Cultural Paulista; Apoio a Projetos voltados para a Cultura LGBT; Semana Guiomar Novaes; Festival Paulista de Circo; Festivais Artísticos e Apoio a Eventos Culturais; Mapa Cultural Paulista; Apoio a Projetos voltados para a Cultura Negra, Outras Etnias e Artes Urbanas; Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo); Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo; Atendimentos aos Municípios; Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Danielle Barreto Nigromonte (Diretora-Geral da APAA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-21.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), César André

Machado de Morais (OAB/SP nº 415.844) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 13º e 14º Termos de Aditamento, firmados entre Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e Associação Paulista dos Amigos da Arte - APAA.

33 TC-008427.989.22-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Dispensa de Licitação (§1º do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 846/98). Contrato de Gestão de 30-11-21. Valor – R\$780.000.000,00.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Convocação Pública, a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão nº SES-PRC- 2021/32575, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e a Casa de Saúde Santa Marcelina, sem embargo da advertência alvitrada no referido voto.

Por fim, consignou que o exame das despesas, decorrentes das atividades ajustadas, deverá ocorrer em processos autônomos de prestação de contas - ainda pendentes de autuação.

34 TC-010338.989.22-1 (ref. TC-008204.989.17-2)

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Responsáveis: Roberto Alves de Lucena, Maria Cristina Favoretto, José Roberto Tricoli, Romildo de Pinho Campello, Laércio Benko Lopes (Secretários Estaduais), Antônio Vaz Serralha (Diretor Técnico I) e Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$924.654,68.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Prefeitura de Bragança Paulista pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur, no exercício de 2016, com reflexa quitação aos responsáveis relativamente ao valor de R\$





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

891.928,44 (oitocentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Por fim, consignou que o efetivo emprego - ou a restituição do saldo de R\$ 32.726,24 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) - deverá ser objeto de exame nas prestações de contas dos exercícios subsequentes.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

# **SEÇÃO MUNICIPAL**

# RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-008201.989.17-5

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Conveniada (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras.

**Objeto:** Prestação universalizada de serviços médicos e odontológicos em Unidade Hospitalar.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Daniel Pereira de Camargo (Prefeito) e Herbert Viegas (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 28-12-16. Valor – R\$5.344.730,60.

**Advogados:** Reinaldo Antônio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720) e Marcos dos Passos (OAB/SP nº 147.202).

Fiscalização atual: UR-2.

36 TC-008652.989.17-9

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras.

**Objeto:** Prestação universalizada de serviços médicos e odontológicos em Unidade Hospitalar.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Vicente Juliano Minguili Canelada (Prefeito) e Herbert Viegas (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-01-17.

**Advogados:** Reinaldo Antônio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720) e Marcos dos Passos (OAB/SP nº 147.202).

Fiscalização atual: UR-2.

37 TC-008653.989.17-8

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras.

**Objeto:** Prestação universalizada de serviços médicos e odontológicos em

Unidade Hospitalar.

**Responsáveis:** Vicente Juliano Minguili Canelada (Prefeito) e Herbert Viegas (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-03-17.

**Advogados:** Reinaldo Antônio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720) e Marcos dos Passos (OAB/SP nº 147.202).

Fiscalização atual: UR-2.

38 TC-008657.989.17-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras.

**Objeto:** Prestação universalizada de serviços médicos e odontológicos em Unidade Hospitalar.

**Responsáveis:** Vicente Juliano Minguili Canelada (Prefeito) e Ricardo Martini Rodrigues (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-17.

**Advogados:** Reinaldo Antônio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720) e Marcos dos Passos (OAB/SP nº 147.202).

Fiscalização atual: UR-2.

39 TC-008658.989.17-3

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Pederneiras.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras.

**Objeto:** Prestação universalizada de serviços médicos e odontológicos em Unidade Hospitalar.

**Responsáveis:** Vicente Juliano Minguili Canelada (Prefeito) e Ricardo Martini Rodrigues (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-04-17.

**Advogados:** Reinaldo Antônio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720) e Marcos dos Passos (OAB/SP nº 147.202).

Fiscalização atual: UR-2.

40 TC-014057.989.17-0

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras.

**Objeto:** Prestação universalizada de serviços médicos e odontológicos em Unidade Hospitalar.

**Responsáveis:** Vicente Juliano Minguili Canelada (Prefeito) e Ricardo Martini Rodrigues (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-07-17.

**Advogados:** Reinaldo Antônio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720) e Marcos dos Passos (OAB/SP nº 147.202).

Fiscalização atual: UR-2.

41 TC-015939.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras.

**Objeto:** Prestação universalizada de serviços médicos e odontológicos em Unidade Hospitalar.

**Responsáveis:** Vicente Juliano Minguili Canelada (Prefeito) e Ricardo Martini Rodrigues (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 28-08-17.

**Advogados:** Reinaldo Antônio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720) e Marcos dos Passos (OAB/SP nº 147.202).





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio nº 01/2017 e os Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04, além do Aditamento assinado em 29/03/2017, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Distrato.

42 TC-009032.989.17-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras.

**Responsáveis:** Vicente Juliano Minguili Canelada (Prefeito) e Herbert Viegas (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$4.959.267,10.

**Advogados:** Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011), Marcos dos Passos (OAB/SP nº 147.202) e Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Por fim, deixou de determinar a devolução, pela entidade, do montante que lhe foi repassado e de suspendê-la de novos recebimentos, pelas razões expostas na fundamentação do mencionado voto.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

43 TC-025860.989.19-3

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

**Objeto:** Incremento com recurso temporário destinado a complementar o custeio dos serviços de Assistência Clínica e Cirúrgica Hospitalar, com o objetivo de melhorar o atendimento à população, proporcionando a redução de filas e o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmen Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Claudionor Aguiar Teixeira (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Convênio de 31-10-19. Valor – R\$7.500.000,00.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

44 TC-008782.989.20-6

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

**Objeto:** Operacionalização de 8 equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Hélio Aparecido Mendes Furini (Prefeito) e Mauro Bernardino Alves (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Convênio de 03-01-20. Valor – R\$4.205.000,00.

Advogada: Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n° 001/2020, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

45 TC-010284.989.20-9





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

**Responsáveis:** Osmar Pinatto, Hélio Aparecido Mendes Furini (Prefeitos), Adílio Carlos Bortolatto Beloti (Diretor Municipal), Antonio Márcio Minini e Mauro Bernardino Alves (Provedores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.934.733,38.

Advogada: Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 3.934.733,38, com a correspondente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Pedro de Araujo Moradillo, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 46, TC-006585.989.15-5, passou-se à apreciação do processo.

46 TC-006585.989.15-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Editora Melhoramentos Ltda.

**Objeto:** Contratação do Programa Magia de Ler, que inclui: programa de capacitação docente; livros literários e informativos para alunos, professores e salas de aula; e material didático para orientação dos professores (guia do professor), para atender ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação do Município de Carapicuíba.

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Maria Rosa (Secretário Municipal) e Valter Pucharelli (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93). Ordem de Compra de 16-09-14. Valor – R\$2.342.223,00.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Andréa de Sousa Machado (OAB/SP nº 171.046), Joyce Ruiz Rodrigues Alves (OAB/SP nº 288.539), Thais Bratifich Ribeiro (OAB/SP nº 407.687), Tayna Gasparotto Rodrigues (OAB/SP nº 434.918), Pedro de Araujo Moradillo (OAB/SP nº 450.540), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Ana Carolina Turato Carvalheira (OAB/SP nº 390.980) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Pedro de Araujo Moradillo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara de 07 de junho de 2022, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-008328.989.16-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Nota Control Tecnologia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços para licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que opere em ambiente web, com tecnologia de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica e disponibilização de suporte técnico para atendimento aos usuários do sistema.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Felesmina Aparecida de Souza Nogueira (Chefe de Gabinete).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Cláudia Castello Branco Lima (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 01-06-15. Valor – R\$2.292.000,00. Termo Aditivo de 01-03-16.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Shênia Maria Renaud Vidal (OAB/MS nº 4.523), João Paulo Zampieri Salomão (OAB/MS nº 16.820), Carlos Alberto Pael Farias (OAB/MS nº 20.136), Larissa Martins Gonçalves (OAB/MS nº 24.036) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

48 TC-012122.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Nota Control Tecnologia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços para licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que opere em ambiente web, com tecnologia de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica e disponibilização de suporte técnico para atendimento aos usuários do sistema.

Responsável: Cláudia Castello Branco Lima (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-06-16.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Shênia Maria Renaud Vidal (OAB/MS nº 4.523), João Paulo Zampieri Salomão (OAB/MS nº 16.820), Carlos Alberto Pael Farias (OAB/MS nº 20.136), Larissa Martins Gonçalves (OAB/MS nº 24.036) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

49 TC-000408.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Nota Control Tecnologia Ltda.





# 15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços para licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que opere em ambiente web, com tecnologia de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica e disponibilização de suporte técnico para atendimento aos usuários do sistema.

Responsável: Cláudia Castello Branco Lima (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 28-09-16.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Shênia Maria Renaud Vidal (OAB/MS nº 4.523), João Paulo Zampieri Salomão (OAB/MS nº 16.820), Carlos Alberto Pael Farias (OAB/MS nº 20.136), Larissa Martins Gonçalves (OAB/MS nº 24.036) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

50 TC-015930.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Nota Control Tecnologia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços para licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que opere em ambiente web, com tecnologia de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica e disponibilização de suporte técnico para atendimento aos usuários do sistema.

Responsável: Cláudio Luiz Tosetto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-06-17.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

396.995), Shênia Maria Renaud Vidal (OAB/MS nº 4.523), João Paulo Zampieri Salomão (OAB/MS nº 16.820), Carlos Alberto Pael Farias (OAB/MS nº 20.136), Larissa Martins Gonçalves (OAB/MS nº 24.036) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

51 TC-014288.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Nota Control Tecnologia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que opere em ambiente web, com tecnologia de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica e disponibilização de suporte técnico para atendimento aos usuários do sistema.

Responsável: Cláudio Luiz Tosetto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-05-18.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Shênia Maria Renaud Vidal (OAB/MS nº 4.523), João Paulo Zampieri Salomão (OAB/MS nº 16.820), Carlos Alberto Pael Farias (OAB/MS nº 20.136), Larissa Martins Gonçalves (OAB/MS nº 24.036) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

52 TC-014318.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Nota Control Tecnologia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que opere em ambiente web, com tecnologia de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica e disponibilização de suporte técnico para atendimento aos usuários do sistema.

Responsável: Anita José Soares (Secretária Municipal).





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-07-18.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Shênia Maria Renaud Vidal (OAB/MS nº 4.523), João Paulo Zampieri Salomão (OAB/MS nº 16.820), Carlos Alberto Pael Farias (OAB/MS nº 20.136), Larissa Martins Gonçalves (OAB/MS nº 24.036) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

53 TC-014324.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Nota Control Tecnologia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços para licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que opere em ambiente web, com tecnologia de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica e disponibilização de suporte técnico para atendimento aos usuários do sistema.

Responsável: Rossana Vasques (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-05-19.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Shênia Maria Renaud Vidal (OAB/MS nº 4.523), João Paulo Zampieri Salomão (OAB/MS nº 16.820), Carlos Alberto Pael Farias (OAB/MS nº 20.136), Larissa Martins Gonçalves (OAB/MS nº 24.036) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

54 TC-001209.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Nota Control Tecnologia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços para licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que opere em ambiente web, com tecnologia de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica e disponibilização de suporte técnico para atendimento aos usuários do sistema.

Responsável: Cláudio Luiz Tosetto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-11-19.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Shênia Maria Renaud Vidal (OAB/MS nº 4.523), João Paulo Zampieri Salomão (OAB/MS nº 16.820), Carlos Alberto Pael Farias (OAB/MS nº 20.136), Larissa Martins Gonçalves (OAB/MS nº 24.036) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

55 TC-008609.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Nota Control Tecnologia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços para licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que opere em ambiente web, com tecnologia de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica e disponibilização de suporte técnico para atendimento aos usuários do sistema.

**Responsáveis:** Hamilton Ribeiro Mota, Izaias José de Santana (Prefeitos), Cláudia Castello Branco Lima, Cláudio Luiz Tosetto, Anita José Soares e Rossana Vasques (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 217.118), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Shênia Maria Renaud Vidal (OAB/MS nº 4.523), João Paulo Zampieri Salomão (OAB/MS nº 16.820), Carlos Alberto Pael Farias (OAB/MS nº 20.136), Larissa Martins Gonçalves (OAB/MS nº 24.036) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os respectivos Termos de Aditamento e de Apostilamento e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do referido voto.

Decidiu, ainda, conhecer dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-013806.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de sistema de gerenciamento de impressão de documentos, em plataforma de certificação digital, para as unidades da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de impressão e seus respectivos suprimentos, materiais, peças de reposição e mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marisa Catalão de Carvalho (Chefe de Gabinete), Janice Paulino César, Jefferson Cirne da Costa, Silvia de Campos e Regina Maura Zetone Grespan (Secretários Municipais).





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02-08-17. Valor –

R\$6.259.692,02.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

57 TC-015229.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de sistema de gerenciamento de impressão de documentos, em plataforma de certificação digital, para as unidades da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de impressão e seus respectivos suprimentos, materiais, peças de reposição e mão de obra.

Responsáveis: Marisa Catalão de Carvalho Campozana, Bruno Vassari (Chefes de Gabinete), Silvia de Campos, Jefferson Cirne da Costa, Ênio Moro Júnior, Filinto de Almeida Teixeira, Magali de Cássia Rosolem, Maria de Lourdes da Silva, Iliomar Darronqui, Geová Maria Faria, Daniel Fernandes Barbosa, Janice Paulino César, Fabrício Coutinho de Faria, João Manoel da Costa Neto, Regina Maura Zetone Grespan, José Luiz Toloza Oliveira Costa, Jorge Martins Salgado, Elaine Maria Biasoli, Adriana Gomes da Fonseca, Silvio Augusto Minciotti, Fernando Trincado Simon, Marília Marton Correa, Roberto Luiz Vidoski (Secretários Municipais), Robson Pereira (Gestor do Contrato), Mylene Benjmin Giometti Gambale (Controladora-Geral do Município) e Marceli Carla Munari Braga de Souza (Procuradora-Geral do Município).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

58 TC-014541.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de sistema de gerenciamento de impressão de documentos, em plataforma de certificação digital, para as unidades da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, com o fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de impressão e seus respectivos suprimentos, materiais, peças de reposição e mão de obra.

**Responsáveis:** Janice Paulino César e Silvia de Campos (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-09-17.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

59 TC-014550.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de sistema de gerenciamento de impressão de documentos, em plataforma de certificação digital, para as unidades da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de impressão e seus respectivos suprimentos, materiais, peças de reposição e mão de obra.

Responsáveis: Marisa Catalão de Carvalho Campozana (Chefe de Gabinete), Silvia de Campos, Jefferson Cirne da Costa, Ênio Moro Júnior, Iliomar Darronqui, Filinto de Almeida Teixeira, Magali de Cássia Rosolem, Janice Paulino César, João Manoel da Costa Neto, Regina Maura Zetone Grespan, José Luiz Toloza Oliveira Costa, Elaine Maria Biasoli, Adriana Gomes da Fonseca, Silvio Augusto Minciotti, Marília Marton Correa, Roberto Luiz Vidoski (Secretários Municipais), Mylene Benjmin Giometti Gambale (Controladora-Geral do Município) e Marceli Carla Munari Braga de Souza (Procuradora-Geral do Município).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-11-17.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

60 TC-014609.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de sistema de gerenciamento de impressão de documentos, em plataforma de certificação digital, para as unidades da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, com o fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de impressão e seus respectivos suprimentos, materiais, peças de reposição e mão de obra.

Responsáveis: Bruno Vassari (Chefe de Gabinete), Silvia de Campos, Jefferson Cirne da Costa, Maria de Lourdes da Silva, Iliomar Darronqui, Geová Maria Faria, Daniel Fernandes Barbosa, Fabrício Coutinho de Faria, João Manoel da Costa Neto, Regina Maura Zetone Grespan, José Luiz Toloza Oliveira Costa, Jorge Martins Salgado, Adriana Gomes da Fonseca, Fernando Trincado Simon, Marília Marton Correa, Roberto Luiz Vidoski (Secretários Municipais), Robson Pereira (Gestor do Contrato), Mylene Benjmin Giometti Gambale (Controladora-Geral do Município) e Marceli Carla Munari Braga de Souza (Procuradora-Geral do Município).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-08-19.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

61 TC-024116.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de sistema de gerenciamento de impressão de documentos, em plataforma de certificação digital, para as unidades da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de impressão e seus respectivos suprimentos, materiais, peças de reposição e mão de obra.

Responsável: Robson Pereira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 07-12-21.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 34/2017, o Contrato nº 123/2017 e os 1º e 3º Termos Aditivos, com a consequente legalidade das despesas decorrentes, bem como conheceu do 2º Termo Aditivo, da Execução Contratual e do Termo de Encerramento, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

62 TC-013207.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: SOS Assistência Médica Familiar Eireli – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, mediante locação de ambulâncias com condutor, técnico de enfermagem e combustível.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Sandro Scarpelini (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo Instrumento:** Sandro Scarpelini (Secretário Municipal) e Elvio Antônio Pinotti Neto (Coordenador do Samu).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-04-20. Valor – R\$1.103.419,27.

**Advogados:** Vera Lúcia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

63 TC-013633.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: SOS Assistência Médica Familiar Eireli – ME.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, mediante locação de ambulâncias com condutor, técnico de enfermagem e combustível.

**Responsáveis:** Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Sandro Scarpelini (Secretário Municipal) e Elvio Antônio Pinotti Neto (Coordenador do Samu).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Vera Lúcia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

64 TC-011300.989.20-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

**Entidade Beneficiária:** Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.

**Responsáveis:** Joel David Haddad (Prefeito), Daren Athie Boy Rodrigues (Secretário Municipal), Luciano Henrique Souza Oliveira, Antônio Batista e Aparecido Luiz Gabriel (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

. 2020.

Valor: R\$3.756.630,00.

**Advogados:** Edson Mendes de Oliveira Junior (OAB/SP nº 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

3.756.630,00, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

65 TC-005083.989.19-4

Câmara Municipal: Colômbia.

Exercício: 2019.

Presidente: Adelmo Nozaki.

Advogado: Silvestre Lopes Mateus (OAB/SP nº 229.300).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n° 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Colômbia, relativas ao exercício de 2019, sem prejuízo das determinações e recomendações constantes do referido voto.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei, diante da reincidente infração aos dispositivos e princípios constitucionais indicados no aludido voto e do desatendimento às determinações deste Tribunal, aplicar ao Responsável pelas contas em exame, Senhor Adelmo Nozaki, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhido, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

66 TC-005629.989.19-5

Câmara Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2019.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Presidente: Paulo Roberto Ambrósio.

Advogados: Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335) e Danathielle

Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 07 de junho de 2022.

67 TC-002973.989.20-5

Prefeitura Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Amauri Lenzoni.

Advogados: Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629) e Eduardo Zanutto

Bielsa (OAB/SP nº 248.097).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 68, TC-002728.989.20-3, passou-se à apreciação do processo.

68 TC-002728.989.20-3

Prefeitura Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Cícero Martins dos Santos e Marcio Henrique Zanata.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Períodos:** (01-01-20 a 05-02-20) e (06-02-20 a 31-12-20).

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

69 TC-003009.989.20-3

Prefeitura Municipal: São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2020.

Prefeito: Ronaldo Rivelino Venâncio.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 07 de junho de 2022.

70 TC-002825.989.20-5

Prefeitura Municipal: Guarantã.

Exercício: 2020.

Prefeito: Cláudio José da Trindade.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-05-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarantã, relativas ao exercício de 2020.





#### 15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do parecer e das correspondentes notas taquigráficas, para ciência e providências cabíveis no que se refere à concessão de abono natalino.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

## 71 TC-001144/026/14

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itanhaém – Itanhaém-Prev, Luciano Moura dos Santos – Superintendente, Luiz Fernando Cantinho Silva e Aurélio Kazuya Tamamoto – Membros do Comitê de Investimentos.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itanhaém – Itanhaém-Prev, relativo ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Luciano Moura dos Santos (Superintendente), Luiz Fernando Cantinho Silva, Aurélio Kazuya Tamamoto, Karine do Socorro Vecci e Paulo Roberto Harbs (Membros do Comitê de Investimentos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps aos responsáveis Aurélio Kazuya Tamamoto e Luiz Fernando Cantinho Silva e de 500 Ufesps ao responsável Luciano Moura dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

**Acompanham:** TC-001144/126/14, TC-032045/026/15, TC-022919/026/16 e TC-017783/026/16.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 07 de junho de 2022.

72 TC-008546.989.21-1 (ref. TC-002280.989.18-7)

**Recorrente:** Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – Imes/Fafica.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – Imes/Fafica, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Maria Lúcia Miranda Chiliga (Diretora do Imes/Fafica).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, apenas, das causas de decidir o pagamento de férias acumuladas a dirigente do instituto, mantendose, quanto aos demais termos, a r. sentença impugnada.

73 TC-011304.989.21-3 (ref. TC-000971.989.16-5)

**Recorrente:** Fundação Educacional Lemense e Antonio Carlos Pires de Moraes – Ex-Diretor-Presidente da Fundação Educacional Lemense.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Educacional Lemense, relativo ao exercício de 2016.

**Responsável:** Antonio Carlos Pires de Moraes (Diretor-Presidente).





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 250 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, c.c. §1º, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2016 da Fundação Educacional Lemense, com o cancelamento, em decorrência, da multa aplicada ao responsável, Senhor Antonio Carlos Pires de Moraes.

Em seguida, apregoado o Doutor Samir Toledo da Silva, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 75, TC-018196.989.20-6, relatado em conjunto com o item 74, TC-018121.989.20-6, passou-se à apreciação dos processos.

74 TC-018121.989.20-6 (ref. TC-009760.989.16-0)

**Recorrente:** Reinaldo Luiz de Figueiredo – Ex-Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião – Faps.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião – Faps, relativa ao exercício de 2016.

**Responsáveis:** Reinaldo Luiz Figueiredo e Samir Toledo da Silva (Ex-Presidentes do Faps).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 50 Ufesps ao responsável Reinaldo Luiz de Figueiredo e de 150 Ufesps ao responsável





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Samir Toledo da Silva, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

75 TC-018196.989.20-6 (ref. TC-009760.989.16-0)

**Recorrente:** Samir Toledo da Silva – Ex-Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião – Faps.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião – Faps, relativa ao exercício de 2016.

**Responsáveis:** Reinaldo Luiz Figueiredo e Samir Toledo da Silva (Ex-Presidentes do Faps).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 50 Ufesps ao responsável Reinaldo Luiz de Figueiredo e de 150 Ufesps ao responsável Samir Toledo da Silva, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 399.399), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Samir Toledo da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

76 TC-019172.989.21-2 (ref. TC-017854.989.19-1, TC-018347.989.19-6 e TC-008806.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarantã.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarantã e Inovação Computação Móvel Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra para leitura de hidrômetro, com equipamentos próprios, software para leitura com impressão simultânea de fatura e outros documentos, transmissão de dados e GPS, e fornecimento contínuo de bobinas, durante o período de 12 meses, no valor de R\$114.276,00.

Responsável: Cláudio José da Trindade (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-08-21, que julgou irregulares o convite, o contrato, a execução contratual e as despesas decorrentes, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4.

## Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na integra, a decisão hostilizada.

Em seguida, apregoado o Doutor Thiago Vaceli Martins, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 77, TC-018745.989.21-0, passou-se à apreciação do processo.

77 TC-018745.989.21-0 (ref. TC-022824.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Buritama.

**Assunto:** Representação formulada por Ferdinando Augusto Galera, acerca de possíveis irregularidades na contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Buritama, objetivando a assessoria e consultoria na área de educação.

Responsável: Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-08-21, que julgou parcialmente procedente a representação, para o fim de julgar irregular a contratação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Thiago Vaceli Martins, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

# **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-025964.989.19-8

Representante: Kazzu Transportes Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Juliana de Paula Guedes de Melo (Secretária Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 149/2019, da Prefeitura Municipal de Mogi da Cruzes, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar para alunos residentes em zona rural ou de difícil acesso.

**Advogados:** Cláudio Alves de Araújo (OAB/SP nº 201.901), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

79 TC-010808.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Condor Tur Transporte e Turismo Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviço de transporte escolar para alunos residentes em zona rural ou de difícil acesso.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Juliana de Paula Guedes de Melo (Secretária Municipal) e Cátia Moyano de Almeida (Secretária Municipal Adjunta).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Juliana de Paula Guedes de Melo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 03-02-20. Valor – R\$3.802.654,80.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

80 TC-013892.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Condor Tur Transporte e Turismo Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviço de transporte escolar para alunos residentes em zona rural ou de difícil acesso.

Responsável: Juliana de Paula Guedes de Melo (Secretária Municipal).





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como improcedente a Representação.

81 TC-004603.989.16-1

Câmara Municipal: Louveira.

Exercício: 2016.

Presidente: Nilson Souza Cruz.

Advogados: Élcio Batista de Morais (OAB/SP nº 277.041) e Ricardo dos

Santos Martins (OAB/SP nº 276.347).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Louveira, relativas ao exercício de 2016, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, a serem endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

82 TC-004717.989.16-4

**Câmara Municipal:** Sales.

Exercício: 2016.

Presidente: João Costa.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogada: Rosana Angélica da Silva Ramos Sarchis (OAB/SP nº 172.236).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sales, relativas ao exercício de 2016, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, a serem endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

83 TC-004841.989.16-3

Câmara Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2016.

Presidente: Antonio Florindo.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipaussu, relativas ao exercício de 2016, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, a serem endereçadas por oficio.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

84 TC-004911.989.18-4

**Câmara Municipal:** Piacatu.

Exercício: 2018.

Presidente: Edson Roberto Mainhani.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piacatu, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, a serem endereçadas por oficio.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

85 TC-005117.989.18-6

Câmara Municipal: Presidente Alves.

Exercício: 2018.

Presidente: Vanusa Barbosa Alves Coelho.

Advogado: Diego Evangelista Silva (OAB/SP nº 344.428).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Alves, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, a serem endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

86 TC-005680.989.16-7

Câmara Municipal: Caiuá.

Exercício: 2017.

Presidente: Adelson Rodrigues Ramalho.

**Advogado:** Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caiuá, relativas ao exercício de 2017, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, a serem endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

87 TC-005720.989.16-9

Câmara Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2017.

Presidente: José Cardoso dos Santos.

Advogados: Marcos Daniel Capelini (OAB/SP nº 165.322) e Paulo Rogério

Marcondes de Andrade (OAB/SP nº 207.478).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2017, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, a serem endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

88 TC-005812.989.16-8

Câmara Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2017.

Presidente: Diego da Silva de Souza.

Advogada: Graciely Vieira Garcia (OAB/SP nº 340.724).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mira Estrela, relativas ao exercício de 2017, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, a serem endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

89 TC-005909.989.16-2

Câmara Municipal: Salmourão.

Exercício: 2017.

Presidente: Leandro de Paula.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2017, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, a serem endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

90 TC-005999.989.16-3

**Câmara Municipal:** Aramina.

Exercício: 2017.

Presidente: Lheslie Mara Jesuíno.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aramina, relativas ao exercício de 2017, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, a serem endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

91 TC-004763.989.18-3

Câmara Municipal: Embaúba.

Exercício: 2018.

Presidente: Adauto dos Santos.

**Advogada:** Juliana Balbino dos Reis (OAB/SP nº 280.566). **Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Embaúba, relativas ao exercício de 2018.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei, aplicar ao Presidente da Câmara Municipal, Senhor Adauto dos Santos, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2018, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, devendo ser comprovado o seu recolhimento perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, determinando ao Cartório que providencie os atos necessários para a espécie, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso I, do referido diploma legal.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em seguida, apregoado o Doutor Almir Ismael Barbosa, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 92, TC-005633.989.19-9, passou-se à apreciação do processo.

92 TC-005633.989.19-9

Câmara Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2019.

Presidentes: Fernando Alves Lisboa Dini e Fausto Salvador Peres.

**Períodos:** (01-01-19 a 12-07-19; 30-07-19 a 31-12-19) e (13-07-19 a 29-07-

19).

**Advogados:** Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, após sustentação do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sorocaba, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, com base no artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

93 TC-003750.989.20-4

Câmara Municipal: Clementina.

Exercício: 2020.

Presidente: José Francisco Lima Filho.

Advogada: Luciane Ishikawa Novaes Duarte (OAB/SP nº 161.793).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Clementina, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, com base no artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

94 TC-003062.989.20-7

Prefeitura Municipal: Américo de Campos.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Carlos Roberto Achilles, Rosana Pereira dos Santos Schumaher e

Rosa Helena Miron Facundo Leitão.

Períodos: (01-01-20 a 03-11-20), (04-11-20 a 15-11-20) e (16-11-20 a 31-12-

20).

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

95 TC-003211.989.20-7

Prefeitura Municipal: Dracena.

Exercício: 2020.

Prefeito: Juliano Brito Bertolini.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

Em seguida, apregoado o Doutor Leonardo Akira Kano, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 96, TC-029035/026/11, passou-se à apreciação do processo.

96 TC-029035/026/11

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Leonardo Akira Kano – Servidor do Município de Franco da Rocha.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, no exercício de 2013.

**Responsáveis:** Márcio Cecchettini e Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-12-18 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de admissão de Leonardo Akira Kano, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Pedro Luiz Pereira da Silva (OAB/SP nº 35.839), Leonardo Akira Kano (OAB/SP nº 282.853), Glauber Ferrari Oliveira (OAB/SP nº 197.383) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão, determinar o registro do ato de admissão.

97 TC-000429/014/12

**Recorrente:** Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Aparecida à Associação de Assistência e Promoção Comunitária de Aparecida e outras entidades, no valor de R\$1.863.414,65.

Responsável: Antônio Márcio de Sigueira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, republicada no D.O.E. de 19-07-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a pena de multa aplicada ao responsável, mantendo-se a irregularidade da prestação de contas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

98 TC-000933/014/14

Recorrente: Marcelo Vaqueli – Ex-Prefeito do Município de Tremembé.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo de Previdência Social dos Funcionários

Públicos do Município de Tremembé, relativa ao exercício de 2013.

Responsável: Marcelo Vaqueli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-10-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Prefeitura que restitua ao Fundo o montante de R\$1.428.504,11 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rodrigo Cardoso (OAB/SP nº 244.685), Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Marcus Paulo Alvissus de Medeiros (OAB/SP nº 332.681), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir a multa aplicada ao responsável, mantendo-se a irregularidade decretada, mas afastando a incidência da alínea "c" do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93.

99 TC-000298/001/15

**Recorrente:** Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Avanhandava ao Instituto Wanda Porto, no valor de R\$41.720,25.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Sueli Navarro Jorge (Prefeita) e Lourdes Marques Afonso Perenha (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-07-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, o juízo de irregularidade decretado, bem como as determinações exaradas na sentença guerreada, inclusive a determinação de ressarcimento dos valores impugnados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-015954.989.21-6 (ref. TC-008241.989.21-9)

Recorrente: Paulo César Balieiro – Ex-Prefeito do Município de Barbosa.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barbosa, no exercício de 2020.

Responsável: Paulo César Balieiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-21, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Wagner Peres Perozzo, Carlos Alberto Ferreira Mendonça e Vagner Alves Ramos, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fabiano Augusto Sampaio Vargas (OAB/SP nº 160.440), Fabiano Dantas Albuquerque (OAB/SP nº 164.157), Wagner César Galdioli Polizel





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 184.881), Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257), Ana Carolina Pontin Lopes (OAB/SP nº 425.075) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral em sessão de 03-05-22.

101 TC-015992.989.21-0 (ref. TC-008241.989.21-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Barbosa.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barbosa,

no exercício de 2020.

Responsável: Paulo César Balieiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-21, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Wagner Peres Perozzo, Carlos Alberto Ferreira Mendonça e Vagner Alves Ramos, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fabiano Augusto Sampaio Vargas (OAB/SP nº 160.440), Fabiano Dantas Albuquerque (OAB/SP nº 164.157), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257), Ana Carolina Pontin Lopes (OAB/SP nº 425.075) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

## Sustentação oral em sessão de 03-05-22.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar legais os atos de admissão e determinar, por consequência, os respectivos registros, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Recomendou, ainda, à Prefeitura que atente para o cumprimento da legislação trabalhista referente à ocorrência constatada quanto ao cargo de Professor PEB II.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, após, as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

## RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-015029.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Construtora Moreira de Abreu e Pimenta Ltda.

**Objeto:** Construção de 150 carneiras no Cemitério São João Batista na cidade de Lins, atendendo à necessidade especial e urgente, devido à pandemia da Covid-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Edgar de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24-04-20. Valor – R\$48.480,44.

**Advogados:** Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887) e Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

103 TC-015736.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Construtora Moreira de Abreu e Pimenta Ltda.

**Objeto:** Construção de 150 carneiras no Cemitério São João Batista na cidade de Lins, atendendo à necessidade especial e urgente, devido à pandemia da Covid-19.

**Responsáveis:** Edgar de Souza (Prefeito) e Walfrido dos Santos (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 16-06-20.

**Advogados:** Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887) e Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600).





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do procedimento de Dispensa de Licitação (nº 14/2020) e do decorrente instrumento de Contrato (nº 71/2020), subscrito por Prefeitura de Lins e Construtora Moreira de Abreu e Pimenta Ltda.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo correspondentes.

104 TC-017662.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Plena Saúde Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS no âmbito hospitalar, de forma complementar e temporária, com o objetivo de buscar a eficiência e efetividade das ações de Atenção à Saúde fundamentais para o enfrentamento da situação de expansão do Coronavírus – 2019-nCoV.

**Responsáveis:** Francisco Daniel Celeguim de Morais (Prefeito) e Lorena Rodrigues de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Perla Martinez Gimenez (OAB/SP nº 378.715) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução do Contrato Emergencial nº 009/2020.

105 TC-021096.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Centro de Serviços de Saúde Medcal.

**Objeto:** Prestação de serviços de horas médicas e não médicas, visando ao atendimento da população do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Wagner José Schmidt (Prefeito).





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 15-06-21. Valor –

R\$5.828.999,04.

**Advogados:** Rene Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 27/2021 e o respectivo Contrato nº 47/2021, firmado entre Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Centro de Serviços de Saúde Medcal, com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, reservando-se juízo sobre acompanhamento da execução contratual para ocasião do exame dos atos subsequentes, com instrução em curso (TC-021250.989.21-7).

106 TC-023217.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros.

Contratada: Aparecido Pereira Dias.

**Objeto:** Locação de imóvel destinado exclusivamente à implantação do aterro sanitário e central de triagem de resíduos domésticos no Município.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Eurípedes Jorge da Rocha Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-09-21. Valor – R\$540.000,00.

**Advogados:** Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Jacqueline de Oliveira (OAB/SP nº 243.798) e Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947).

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

107 TC-024464.989.19-3

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Entidade Beneficiária:** Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos – APTSJC.

**Responsáveis:** Felício Ramuth (Prefeito), Alberto Alves Marques Filho, José de Mello Correa (Secretários Municipais), Ana Paula do Nascimento (Gestora de Contratos) e Marco Antonio Raupp (Diretor Geral da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

**Valor:** R\$6.742.887,81.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes, (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos – APTSJC pela Prefeitura de São José dos Campos, no exercício de 2019, com decorrente quitação aos responsáveis relativamente à monta de R\$ 5.055.862,93 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos).

Por fim, consignou que o emprego do saldo de R\$ 1.687.024,88 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

108 TC-004915.989.18-0

Câmara Municipal: Piracaia.

Exercício: 2018.

Presidente: Glauco Vinicius Ferreira Godoy.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Piracaia, relativas ao exercício de 2018, com severa advertência e recomendações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Glauco Vinicius Ferreira Godoy, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

Determinou, por fim, após a certificação de trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão à d. Procuradoria Geral de Justiça, em atenção aos pleitos a que se referem os expedientes TCs 022659.989.18-0 e 022547.989.18-6; bem como o arquivamento do feito.

109 TC-003531.989.20-0

Câmara Municipal: Luiziânia.

Exercício: 2020.

Presidente: Wilson Carlos da Silva.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Luiziânia, relativas ao exercício de 2020, com advertência e recomendações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Wilson Carlos da Silva, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

Em seguida, apregoada a Doutora Miriam Athiê, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 110, TC-005283.989.18-4, passou-se à apreciação do processo.

110 TC-005283.989.18-4

Câmara Municipal: Santo André.

Exercício: 2018.

Presidente: Almir Roberto Cicote.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e Alessandra Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 255.677).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Doutora Miriam Athiê, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

111 TC-002743.989.20-4

Prefeitura Municipal: Barão de Antonina.

Exercício: 2020.

Prefeita: Maria Rosa Bueno de Meira.

Advogados: Chymene Colluço Pérez Gurgel (OAB/SP nº 332.410) e Tânia

Cristina Alves Meira (OAB/SP nº 361.918).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Barão de Antonina, relativas ao exercício de 2020, com as advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Rogério Calazans Plazza, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 112, TC-002897.989.20-8, passou-se à apreciação do processo.

112 TC-002897.989.20-8

Prefeitura Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2020.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeito: José Nilton da Silva.

Advogado: Rogério Calazans Plazza (OAB/SP nº 160.045).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

113 TC-002944.989.20-1

Prefeitura Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2020.

**Prefeito:** Valdir Aparecido Lopes.

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848) e Bruna

Domenici Cano Lopes (OAB/SP nº 251.003).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do Senhor Valdir Aparecido Lopes, Prefeito do Município de Piquerobi no exercício de 2020, com o alerta e as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Unidade de Fiscalização competente que acompanhe o deslinde judicial e sequentes encaminhamentos das questões relativas aos pagamentos de indenizações por serviços prestados (B.1.9.5) e abono natalício (B.1.9.6).

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e eventuais providências em razão do pagamento





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de verbas trabalhistas efetuado ao Prefeito por ocasião de sua aposentadoria (B.1.9.8), matéria de ser destacada para o fim de apreciação destes demonstrativos pelo Legislativo Municipal.

114 TC-003145.989.20-8

Prefeitura Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2020.

Prefeito: Eleazar Muniz Júnior.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Paulo Sérgio

Dias Sant'Ana Junior (OAB/SP nº 264.001).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2020, com a advertência e as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

115 TC-002874.989.20-5

Prefeitura Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2020.

Prefeito: Sérgio Ruggeri de Melo.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Lavrinhas, relativas ao exercício de 2020, com





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

recomendações, a serem transmitidas pela Fiscalização, sem embargo das advertências consignadas no aludido voto.

116 TC-002952.989.20-0

Prefeitura Municipal: Pongaí.

Exercício: 2020.

Prefeito: Adilson Brumati.

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pongaí, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, a serem transmitidas pela Fiscalização, sem embargo das advertências consignadas no aludido voto.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

117 TC-015129.989.20-8 (ref. TC-000460.989.18-9)

**Recorrente:** Gilberto Macedo Gil Arantes – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Fernandes Ferreira dos Santos Hotel – ME (atualmente AMB Cia de Hotéis Ltda.), objetivando a prestação de serviços de hospedagem e refeição em regime de pensão completa para atletas que disputaram a 45ª Copa São Paulo de Futebol Júnior, no valor de R\$364.351,50.

**Responsáveis:** Gilberto Macedo Gil Arantes, Rubens Furlan (Prefeitos) e Luciano José Barreiros (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares as despesas decorrentes do pregão presencial e da ata de registro de preços, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º,





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando o responsável Gilberto Macedo Gil Arantes à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 da mencionada Lei.

**Advogados:** Raquel Flôres Dias (OAB/SP nº 324.978), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

118 TC-015130.989.20-5 (ref. TC-000460.989.18-9)

**Recorrente:** Gilberto Macedo Gil Arantes – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Fernandes Ferreira dos Santos Hotel – ME (atualmente AMB Cia de Hotéis Ltda.), objetivando a prestação de serviços de hospedagem e refeição em regime de pensão completa para atletas que disputaram a 45ª Copa São Paulo de Futebol Júnior, no valor de R\$364.351,50.

**Responsáveis:** Gilberto Macedo Gil Arantes, Rubens Furlan (Prefeitos) e Luciano José Barreiros (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares as despesas decorrentes do pregão presencial e da ata de registro de preços, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando o responsável Gilberto Macedo Gil Arantes à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 da mencionada Lei.

**Advogados:** Raquel Flôres Dias (OAB/SP nº 324.978), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

119 TC-000915/007/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim à Associação Beneficente da Saúde "Dr. Arthur Alberto Nardy" – ASBESAAN, no valor de R\$859.053,72.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito) e José Urizzi (Presidente da ASBESAAN).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36 e 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

## Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de adequar o montante a ser ressarcido para R\$ 1.606,45, devidamente





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

corrigido e atualizado, mantendo-se, todavia, o juízo de irregularidade da prestação de contas referente ao exercício de 2009 e a proibição de repasse de novos benefícios até que comprovado o efetivo recolhimento do valor indicado.

## 120 TC-000469/009/11

**Recorrente:** Hermínio de Laurentiz Neto – Ex-Prefeito do Município de Guariba e Rodrigo de Oliveira – Ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitações Municipal.

**Assunto:** Representação formulada por Maria Inez Holtz Picco & Cia. Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura de Guariba, relativas ao Pregão Presencial nº 36/2011, objetivando a aquisição de materiais escolares.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-09-21, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário formulado por Hermínio de Laurentiz Neto e Rodrigo de Oliveira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

## 121 TC-001097/026/13

**Recorrente:** Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes" – ESC.

**Assunto:** Balanço Geral da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes" – ESC, relativo ao exercício de 2013.

**Responsáveis:** Paulo Henrique Lima de Castro (Diretor-Geral da ESC) e Augusto Vieira da Silva (Interventor da ESC).





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Milena Alvarez Maciel Barbosa (OAB/SP nº 143.073).

**Acompanham:** TC-001097/126/13 e TC-002981/026/16.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os termos da decisão de instância originária.

122 TC-023002/026/14

Recorrente: Antônio Carlos Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Cotia ao Conselho das Associações Amigos de Bairros e Entidades do Município de Cotia – Consabs, no valor de R\$700.000,00.

**Responsável:** Antônio Carlos Camargo (Prefeito) e Ricardo Fernandes (Presidente do Consabs).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-08-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Acompanham: TC-000455/026/15, TC-022621/026/14 e TC-032085/026/14.

Fiscalização atual: GDF-1.





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Ex-Prefeito Antônio Carlos Camargo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a integralidade da r. decisão combatida.

123 TC-023920.989.21-7 (ref. TC-002657.989.19-0)

**Recorrente:** Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAMEFM.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Assistência Médica de Francisco

Morato – SAMEFM, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Marcelo Simões, Débora Oliveira Cerazza Ferreira e Thiago

Campos (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, е Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para ratificar a decisão monocrática prolatada nos autos do processo TC-002657/989/19, pela irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2019 da SAMEFM, afastando-se, contudo, das razões de decidir do aresto recorrido, desacerto relacionado ao pagamento de R\$ 642,04 em multas pelo atraso no pagamento de encargos sociais, pelo motivo exposto na fundamentação do aludido voto.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

124 TC-006849.989.22-3 (ref. TC-015065.989.21-2)





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Prefeitura Municipal de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e MPS Service Processamento e Coleta de Dados Ltda., objetivando a locação por licenciamento de uso de solução de informática educacional, incluindo implantação e treinamento/capacitação nos moldes das necessidades do Departamento Municipal de Educação, no valor de R\$1.308.000,00.

Responsável: Fernando Henrique Capato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-02-22, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289).

Fiscalização atual: UR-19.

125 TC-006868.989.22-9 (ref. TC-015065.989.21-2)

Recorrente: MPS Service Processamento e Coleta de Dados Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e MPS Service Processamento e Coleta de Dados Ltda., objetivando a locação por licenciamento de uso de solução de informática educacional, incluindo implantação e treinamento/capacitação nos moldes das necessidades do Departamento Municipal de Educação, no valor de R\$1.308.000,00.

Responsável: Fernando Henrique Capato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-02-22, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes





15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

provimento, mantendo-se íntegros os fundamentos expostos na r. sentença combatida.

126 TC-007407.989.22-7 (ref. TC-004335.989.20-8)

Recorrente: Companhia de Habitação Popular Bandeirante – Cohab/Bandeirante.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – Cohab/Bandeirante, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: José Fernando Lobato (Presidente da Cohab/Bandeirante).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-02-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luis Gustavo Rissato de Souza (OAB/SP nº 261.686) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: UR-7.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando os termos e fundamentos da sentença proferida nos autos do processo TC-004335/989/20, pela irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2020 da Cohab/BD.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE, facultando a palavra a quem dela quisessem fazer uso, assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.





## 15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e vinte e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

**Antonio Roque Citadini** 

**Edgard Camargo Rodrigues** 

**José Mendes Neto** 

**Carim José Féres** 

SDG-1/ESBP